

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2018**

(Do Sr. VICENTINHO)

Altera o § 3º do art. 6º-B e acrescenta o § 2º-A ao art. 6º-F da Lei nº 10.260, de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil – Fies, para assegurar aos graduados em Medicina que ingressem os programas de Residência Médica, em todas as especialidades, a extensão do período de carência ou a suspensão da amortização do financiamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º-B.....

.....

§ 3º O estudante graduado em Medicina que ingressar em programa credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica, de que trata a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, terá o período de carência estendido por todo o período de duração da residência médica, no caso de contrato firmado até o 2º semestre de 2017.

.....

Art. 6º-F.....

.....

§ 2º-A. O estudante graduado em Medicina que ingressar em programa credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica, de que trata a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, no prazo de até 18 (meses) após a conclusão do curso de graduação, terá suspensa a amortização do financiamento por todo o período de duração da residência médica, no caso de contrato firmado a partir do 1º semestre de 2018.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo assegurar o direito à extensão do período de carência para início de pagamento dos Fies a todos os estudantes de Medicina que ingressem em programas de Residência Médica, sem discriminação de especialidades, como hoje ocorre, mediante norma regulamentar do Ministério da Saúde. Em Portaria Normativa, os órgãos competentes desse Ministério selecionaram apenas 19 especialidades, em meio às mais de 50 existentes.

Parte-se do princípio de que a formação de profissionais médicos, em todas as especialidades, é indispensável para a sociedade. As razões que inspiram a prorrogação da carência do Fies aplicam-se a todas as áreas médicas.

É uma questão de justiça e de imperativo para o financiamento da formação em Medicina, de longe a de custo mais elevado para as famílias. O Fies é um importante instrumento para proporcionar o acesso dos estudantes menos abastados a essa formação, sendo esse o critério fundamental para o estímulo decorrente da prorrogação do período de carência.

Dada a nova configuração da legislação do Fies, estabelecida pela Lei nº 13.530, de 2017, a medida aqui proposta não pode apenas contemplar a carência, pois ela deixou de existir para os contratos firmados a partir do 1º semestre de 2018. Para alcançar esses novos contratos, é necessário prever a suspensão temporária da amortização do financiamento.

Esta é a motivação que inspira a presente iniciativa, cuja relevância certamente haverá de ser reconhecida pelos ilustres Pares, emprestando-lhe o necessário apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em        de        de 2018.

Deputado VICENTINHO